



TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL nº. 07

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Salto

Contratada: Sanesalto Saneamento S.A.

Intervenientes anuentes: GPI Participações e Investimentos S.A., anteriormente denominada Globalbank Participações e Investimentos S.A., atual controladora da Sanesalto.

Objeto: Contrato de Concessão de serviço público de tratamento de esgotos urbanos, domésticos e industriais, precedido de execução de obras públicas.

A **Estância Turística de Salto**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Nove de Julho nº 1.053, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. José Geraldo Garcia, brasileiro, casado, professor, portador do R.G. nº 12.424.665-5-SSP/SP e do CIC nº 032.586.138-26, doravante designada como Prefeitura, e de outro lado a empresa **Sanesalto Saneamento S.A.**, inscrita no CNPJ n. 02.724.983/0001-34, neste ato representada pelos Sr. João Mauro Boschiero, doravante designada como Concessionária, sociedade anônima de capital aberto,

Considerando a conclusão dos estudos técnicos realizados consoante Termo Aditivo nº 3 que definiram o valor da tarifa de tratamento de esgotos adequado para remunerar os investimentos, custos operacionais e a remuneração da concessão;

Considerando a decisão do poder concedente que introduzir gradualmente a tarifa adequada, favorecendo os objetivos de modicidade, sustentabilidade e universalidade do acesso aos serviços de saneamento;

Considerando ainda a necessidade de definição dos critérios de reajuste da tarifa

DECIDEM as Partes avançar o presente TERMO ADITIVO, para os fins a seguir especificados.



Cláusula 1ª - Da revisão gradual da Nova Tarifa

- 1.1 Nos termos do previsto no item 2.1.2 da Cláusula 2ª do Termo de Alteração Contratual nº 06, e sem prejuízo de reconhecer o direito da concessionária ao recebimento da tarifa referida no item 1.1. da Cláusula 1ª do mesmo Termo de Alteração referido neste, a Contratante estabelece o seguinte cronograma gradual para adequação da tarifa, determinando a aplicação de reduções parciais unilaterais sobre a Nova Tarifa Definitiva, que resultam nos seguintes Valores Tarifários Parciais:

Mês de Vigência	Valor da Tarifa Parcial (em R\$)
Maio/2009	1,31
Maio/2010	1,47
Maio/2011	1,68

- 1.2 A tabela constante do item anterior, será aplicada exatamente na forma explicitada, em relação a valores e datas, não sendo aplicado, no período indicado, a fórmula de reajuste anual contratualmente prevista.

Cláusula 2ª – Da Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro

- 2.1. A Concessionária fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente do diferimento do início de aplicação da Nova Tarifa Definitiva, devendo este reequilíbrio ser suficiente para neutralizar a perda de receita gerada pela não cobrança da Nova Tarifa, desde Maio/2008 até a data de início de vigência plena, computando-se ainda os reajustes contratuais anuais inaplicados por força do item 1.2 da cláusula anterior, e descontadas as diferenças decorrentes da aplicação de Valor Tarifário Parcial.
- 2.2. O saldo apurado nos termos do disposto na Cláusula 2.1. supra, atualizado até a data em que se estiver procedendo ao equilíbrio econômico-financeiro, poderá ser efetivado mediante um dos seguintes mecanismos aplicado isolada ou conjugadamente:
- 2.2.1. revisão do valor da Nova Tarifa a ser aplicado doravante;



- 2.2.2. indenização pelo poder concedente;
- 2.2.3. reprogramação de investimentos a cargo da Concessionária;
- 2.2.4. extensão do prazo da concessão.
- 2.3. Na hipótese referida no item 2.2.4. supra, o prazo de extensão será calculado mediante avaliação do tempo de exploração dos serviços necessário a remunerar plenamente o investimento da concessionária, e será acrescido ao prazo original independente de eventual prorrogação da concessão.
- 2.4. O reequilíbrio referido nesta cláusula deverá ser concluído até o prazo de vigência dos Valores Tarifários Parciais indicados no item 1.1. da Cláusula 1ª, podendo ocorrer antecipadamente pelo interesse da Concedente.

Cláusula 3ª – Do Cronograma de Investimentos e Obras

- 3.1 Pela previsão contida no item 2.1.2 da Cláusula 2ª do Termo de Alteração Contratual nº 06, fica assegurado, pela Concessionária, o cumprimento integral das obras ainda pendentes de implementação até Dezembro de 2009.

Cláusula 4ª – Da ratificação e consolidação do contrato

- 4.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato e seus Aditivos não conflitantes ou alteradas pelo presente Termo.
- 4.2 O presente Termo Aditivo escolima e ratifica os procedimentos adotados pelas Partes na execução do presente contrato.
- 4.3 As partes se comprometem a promover a consolidação do Contrato de Concessão, incorporando todas as alterações e acréscimos previstos neste Termo Aditivo e nos demais anteriormente firmados.



E assim, por estarem justas e acordadas, as Partes firmam o presente Termo de Alteração Contratual em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, de acordo com a legislação vigente.

Salto, 25 de Agosto de 2008

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

José Geraldo Garcia
Prefeito Municipal
Contratante

SANESALTO SANEAMENTO S/A
Contratada

GPI PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
Interveniente Anuente

Testemunhas:

1-
8213.843
046.321.618.02

2-
Roxângela Baurze
16 548 338
052961568-11